



Club de Regatas Vasco da Gama

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011

Ilmos. Srs.

Presidente e membros do Conselho Deliberativo do
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Em cumprimento ao disposto na alínea "a" do artigo 76 e na alínea "h" do artigo 91 do Estatuto Social do Club de Regatas Vasco da Gama (doravante Clube), os membros do Conselho Fiscal, a seguir assinados, apresentam seu PARECER sobre as contas do exercício de 2011.

O relatório anual da administração do Clube referente ao exercício 2011, as demonstrações contábeis relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011 e o relatório dos auditores independentes foram publicados em 28 de abril de 2012. Até essa data, tais documentos não haviam sido encaminhados ao Conselho Fiscal.

Examinando os contratos e toda documentação contábil, fiscal e financeira do Clube e, com base nas primeiras análises dos relatórios contábeis apresentados, foi inicialmente constatada uma série de erros nos relatórios publicados, destacando-se o de Demonstrações dos Fluxos de Caixa, que apresentavam valores incorretos na quase totalidade de suas contas. As ocorrências foram apresentadas à vice-presidência de Finanças, a qual informou que providenciaria as correções e faria reapresentação e republicação dos relatórios, as quais não ocorreram.

Concluídos o exame da documentação e a análise dos registros contábeis relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, apresentados pela Presidência da Diretoria Administrativa, bem como o relatório dos auditores independentes da empresa contratada PS Contax & Associados Auditores Independentes, o Conselho Fiscal é de opinião que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do exercício 2011 apresentados não devam ser aprovados. As razões são a seguir destacadas:



Club de Regatas Vasco da Gama

1) Aplicação de registros contábeis indevidos com efeitos significativos sobre o resultado

Com a verificação dos balancetes e razões analíticos de contas, integrantes do Balanço Patrimonial, foram identificadas, na contabilidade do Clube, 530 (quinhentas e trinta) contas registradas com saldos invertidos, sendo 69 (sessenta e nove) contas no Ativo (Contas a Receber) e 461 (quatrocentas e sessenta e uma) contas no Passivo (Fornecedores/Credores Diversos), decorrentes de lançamentos efetuados no ano de 2011. Como efeito, os saldos invertidos dessas contas reduzem o Ativo e o Passivo e modificam significativamente o resultado obtido no exercício.

O valor total das 69 contas no Ativo com saldos invertidos é de R\$ 2.877.110,62 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e dez reais e sessenta e dois centavos). O somatório das 461 contas no Passivo com saldos invertidos é de R\$ 8.864.233,66 (oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Além da gravidade relacionada à prestação incorreta das informações econômicas, financeiras e patrimoniais do Clube, verificam-se lançamentos contábeis referentes a pagamentos efetuados sem a correspondente comprovação das provisões (despesas etc.) com documentação fiscal.

Nota-se, entre os valores acima descritos, o caso de um contrato de permuta com a empresa Belo Dente (Saúde Med Odontologia Ltda.), em que os valores de R\$ 419.646,50 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) (Ativo) e de R\$ 400.349,50 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) (Passivo) foram lançados sem que ocorressem as devidas apropriações em conta de Receita e de Despesa. Ressalte-se que a não apropriação das Receitas desse e de outros contratos de permuta expõe o Clube pela não retenção do INSS devido, conforme dita a legislação previdenciária (Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).



Club de Regatas Vasco da Gama

FUNDAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO CFC Nº 1005/04 – aprova a NBC T 10.13 (dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais).

Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de AVALIAÇÃO, de registros contábeis e de estruturação das Demonstrações Contábeis das entidades de FUTEBOL PROFISSIONAL e demais práticas desportivas profissionais. Aplicam-se às Entidades Desportivas Profissionais os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Ficam prejudicadas as:

DRE – Demonstrações dos resultados do exercício

DFC – Demonstração dos fluxos de caixa

DMPL – Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do exercício

2) Inadequação de práticas contábeis e distorções relevantes de informações dos relatórios contábeis

Verificou-se a ocorrência de eventos que demonstram a inadequação de práticas contábeis utilizadas. A dívida do Clube para com a empresa Patty Center Serviços Patrimoniais Ltda., referente ao CT Vasco Barra, é um exemplo de distorção de informações, na qual se verifica a inobservância aos princípios contábeis geralmente aceitos.

O valor de R\$ 12.004.525,36 (doze milhões, quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) traz, desde o balanço do ano de 2010, o saldo em duplicidade em contas do Passivo. Foi lançado o mesmo valor na conta “Credores Diversos” e na conta “Provisão para Contingências”, duplicando-se o total da dívida no balanço.

Visando à regularização dos registros, foi baixado, em 2011, o valor supracitado da conta “Credores Diversos” e a contrapartida do lançamento, efetuada incorretamente na Demonstração de Resultados do Exercício, como “Provisão para Contingência” (nota explicativa nº 25 do Balanço).

O efeito do ajuste desse lançamento deveria ser neutro no resultado do exercício de 2011. Para isso, o procedimento correto seria considerar o lançamento no Patrimônio Líquido, na conta “Déficit/Superávit Acumulados de Exercícios Anteriores”, sob a forma de ajuste.



Club de Regatas Vasco da Gama

O resultado do exercício não deve estar influenciado por efeitos que pertençam a exercícios anteriores, ou seja, deverão transitar pelo balanço de resultados somente os valores que competem ao respectivo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.179/2009 – aprova a NBC T 19.11/NBC TG 23 (Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro)

RETIFICAÇÃO DE ERROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A retificação de erros de exercícios anteriores poderá afetar o lucro líquido do exercício. Nesse caso, o valor correspondente à retificação será lançado conforme o caso, a débito ou crédito da conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; no caso do Clube, na conta "Superávit/Déficit" no Patrimônio Líquido.

Note-se que os ajustes são aqueles resultantes de efeitos na retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

3) Irregularidades na execução do contrato referente ao Programa de Sócios

Conforme denunciado em relatórios enviados ao Presidente do Conselho Deliberativo em 15 de fevereiro de 2012 e em 21 de junho de 2012 (Anexo I), foram identificadas diversas irregularidades relacionadas à execução do contrato com a empresa Torcedor Afinidade Ltda.:

- a) Os valores contabilizados, referentes às Receitas com mensalidades dos sócios, no valor de R\$ 4.378.248,19 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), e de Despesas relacionadas ao Programa de Sócios, os quais totalizam R\$ 1.755.594,94 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), deveriam ser atestados pelos extratos bancários da conta corrente exclusiva do Programa, aberta com o propósito de acompanhar o fluxo de caixa e seus lançamentos, como previsto em cláusula contratual. No entanto, os extratos apresentados não comprovam a integralidade dos recebimentos provenientes dos sócios e não demonstram a movimentação dos recursos destinados aos pagamentos dos impostos, das despesas diversas e dos honorários dos serviços. Dessa forma, não há como atestar a conformidade dos recebimentos e pagamentos relacionados ao "Projeto O Vasco é Meu".



Club de Regatas Vasco da Gama

- b) Desde o ano de 2010, o Imposto sobre Serviços (ISS), devido no município do Rio de Janeiro, é pago por meio de guias de recolhimento geradas por sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda com base na emissão de notas fiscais eletrônicas. Como não foram localizadas tais notas fiscais emitidas pela empresa Torcedor Afinidade Ltda. em nome dos sócios do Clube (muitos deles certificaram-se da inexistência das notas ao consultar o sistema eletrônico de dados da Prefeitura do Rio de Janeiro, instados que foram por esse Conselho), constata-se que os valores dos impostos municipal e federal descontados mensalmente pela Torcedor Afinidade Ltda., da receita do Clube, o foram feitos de forma indevida e irregularmente.
- c) Não há registro, na Contabilidade do Clube em 2011, de nenhuma nota fiscal de serviços referentes aos honorários deduzidos pela empresa Torcedor Afinidade Ltda. pelos serviços de administração do Programa de Sócios, os quais totalizaram, no exercício, o valor de R\$815.047,79.

Conta	R\$	% Tot	Irregularidades encontradas
(+) Receita Bruta	4.378.248,19	100%	Sem comprovação no extrato bancário exigido em contrato
(-) Deduções de impostos (*)	(831.753,20)	-19%	Sem comprovação de pagamento. Não apresentação de notas fiscais (base de cálculo)
(-) Deduções Honorários Torcedor Afinidade Ltda	(815.047,79)	-19%	Serviços prestados sem notas fiscais na contabilidade do Clube
(-) Outras deduções	(108.793,92)	-2%	Parte do valor refere-se à cobrança a maior de descontos de Revistas
Valor Líquido Recebido	2.622.653,28	60%	Valor recebido pelo Clube após deduções irregulares acima

(*) Do valor calculado e descontado do Clube existe um valor cobrado a maior referente a impostos federais de R\$ 31.048,86.

Ca XII. f.



Club de Regatas Vasco da Gama

4) Irregularidades na execução do contrato com a Cambuci S.A. (Penalty)

Conforme denunciado em relatório enviado ao Presidente do Conselho Deliberativo em 25 de maio de 2012 (Anexo II), foram identificadas diversas irregularidades relacionadas à execução do contrato com a Penalty:

- a) Não foi possível apurar se os valores creditados referentes aos *royalties* estão corretos diante da indisponibilidade de informações referentes às vendas realizadas e aos valores auferidos pela Penalty;
- b) Não foram esclarecidas, pela administração do Clube, quaisquer informações relacionadas aos descontos de impostos, fretes, comissões e devoluções sobre as vendas brutas para a aplicação da alíquota de 10% dos *royalties* sobre o valor líquido;
- c) Foi lançada irregularmente, no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2011, uma dívida de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) contabilizada na conta "Fornecedores" (Cambuci S.A.). De acordo com o histórico do lançamento contábil, o valor refere-se à obra da loja construída na Sede de São Januário. O registro contábil indevido dessa dívida tem como única documentação comprobatória uma autorização de desconto, dos valores devidos ao Clube pela Cambuci S.A., da quantia acima mencionada, assinada pelo Presidente da Diretoria Administrativa. A irregularidade é demonstrada ao confrontar-se o registro da dívida com o parágrafo 10 do contrato firmado entre o Clube e a Cambuci S.A., no qual está claramente definido que os custos de construção da loja são de responsabilidade exclusiva da Penalty:

"§ 10 A 'CAMBUCI' efetuará, sob sua responsabilidade e custo, a construção de loja em São Januário, com mil metros quadrados, dos quais 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) serão reservados para exposição e venda dos produtos Penalty e Penalty/Cavalaria, e trezentos metros quadrados para sediar o escritório de marketing do 'VASCO DA GAMA', com efetivação da construção da loja no prazo máximo de 180 dias da data de aprovação do projeto na prefeitura do Rio de Janeiro."



Club de Regatas Vasco da Gama

5) Ressalvas dos auditores independentes no Balanço de 2011 e de exercícios anteriores

Pelo quarto exercício consecutivo, as ressalvas abaixo constaram do Relatório dos Auditores Independentes:

1ª Ressalva – “O Clube em 2007 realizou reavaliação dos seus bens imóveis, e ao longo dos anos deixou de contabilizar a depreciação correspondente. Como decorrência desse procedimento, em 31 de dezembro de 2011 e 2010 o Ativo Imobilizado está registrado a maior, pela parcela referente à depreciação não contabilizada. Os efeitos no resultado do exercício e nos resultados acumulados não foram calculados. O Clube não mantém controle patrimonial de seus Bens.”

2ª Ressalva – “O Clube não efetuou as avaliações necessárias ao atendimento do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 01 (Resolução CFC.110/07), que determina a redução dos ativos ao “Valor Recuperável” (valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso), caso esse valor seja inferior aos saldos registrados nas demonstrações contábeis.”

3ª Ressalva – “A conta Estoques apresenta o saldo, em 31 de dezembro de 2011, de R\$ 1.012.979,03 (um milhão, doze mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos). Foi realizado inventário físico dos materiais com data-base em 31 de dezembro de 2011 e o Clube está implantando, porém ainda não os têm, procedimentos estabelecidos para a realização de inventários periódicos. Não foi possível confirmar, através de procedimentos de auditoria alternativos, o saldo da conta Estoques, no montante acima especificado.”

Pelo segundo ano consecutivo, a ressalva a seguir constou do Relatório dos Auditores Independentes:

4ª Ressalva – “Por decisão da Administração, o critério para provisões de contingências para perdas, apontadas por seus advogados externos, para as ações judiciais em curso, foi estabelecido em: (i) trabalhista em julgamento – 50%; (ii) perda provável – 100%; (iii) perda possível – 0%; (iv) e perda remota – 0%. O saldo apresentado nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2011, envolvendo contingências fiscais, cíveis e trabalhistas, é de R\$ 112.510.638,23 (cento e doze milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). Como procedimento de auditoria, circularizamos, com data-base em 31 de dezembro de 2011, os dois consultores jurídicos do Clube, com a finalidade de atualização dos valores dos processos sob suas responsabilidades, bem como de informação de novos processos incluídos no exercício de 2011, dos quais não recebemos resposta até a data de emissão deste Relatório.”



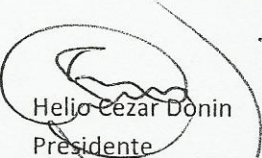
Club de Regatas Vasco da Gama

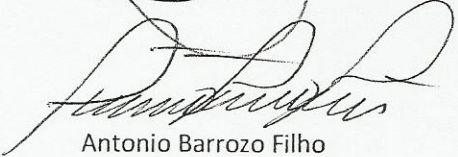
6) Verificação da execução do orçamento e suplementação orçamentária para 2011

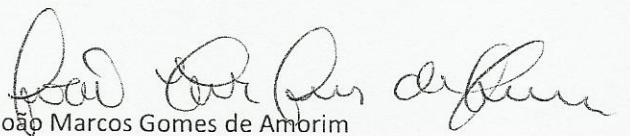
Diante das distorções e da inadequação das informações dos relatórios contábeis apontadas neste parecer, não foi possível a verificação da execução das Receitas e Despesas orçadas para o exercício de 2011, para o cumprimento do artigo 122 do Estatuto Social: "A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Diretoria Administrativa, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo."

Este Conselho ressalta que seguiu critérios estritamente técnicos na elaboração de seu parecer e se resguardou de emitir qualquer opinião que não estivesse embasada pela documentação apresentada (ou pela falta desta) ou fazer qualquer juízo de valor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2012.


Helio Cezar Donin
Presidente


Antonio Barrozo Filho
Membro efetivo


João Marcos Gomes de Amorim
Membro efetivo